

1. **Processo n.:** PCR 15/00380706
2. **Assunto:** Prestação de Contas de Transferências de recursos para pessoas físicas repassados ao Serviço Social da Indústria - SESI, por meio do Convênio n. 004/2014
3. **Responsáveis:** Garibaldi Antônio Ayroso e Fabrício Machado Pereira
Procuradores constituídos nos autos:
Diogo Machado Ulisses Figueiredo e Natália Domênica Eyng Rattin (de Garibaldi Antônio Ayroso)
Carlos José Kurtz e outros (do SESI)
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Rio do Sul
5. **Unidade Técnica:** DGE
6. **Acórdão n.:** 0075/2020

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas de Transferências de recursos para pessoas físicas repassados ao Serviço Social da Indústria - SESI, por meio do Convênio n. 004/2014.

Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, **por maioria de Votos**, em:

6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados ao Serviço Social da Indústria (SESI), no montante de R\$ 250.281,96, referentes à Nota de Empenho n. 5465/2014, de 23/05/2014, de acordo com os relatórios e pareceres emitidos nos autos.

6.2. Aplicar aos Responsáveis adiante identificados, com fundamento no art. 69 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, as multas a seguir elencadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC- -, para comprovarem perante este Tribunal o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

6.2.1. ao Sr. **GARIBALDI ANTÔNIO AYROSO**, ex-Prefeito Municipal de Rio do Sul, inscrito no CPF sob o n. 292.826.679-87, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da celebração de convênio sem atender aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e publicidade, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, bem como ao art. 4º c/c o art. 12, §1º, da Lei 4.320/64;

6.2.2. ao Sr. **FABRÍCIO MACHADO PEREIRA**, Superintendente do Serviço



Social da Indústria (SESI) em 2014, inscrito no CPF sob o n. 923.652.139-87, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em razão da prestação de contas composta por despesas com pessoal, em desacordo com o que estabelece a Cláusula 2ª do Convênio n. 004/2014.

6.3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Rio do Sul que:

6.3.1. abstenha-se de realizar Convênios ou congêneres sem a prévia exigência de Plano de Trabalho, conforme prescreve o art. 21, §1º, da Instrução Normativa n. TC-14/2012;

6.3.2. observe em futuras prestações de contas a regular autuação e constituição dos processos de prestação de contas de acordo com a legislação vigente.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DMU n. 2268/2016**, aos Responsáveis nominadoS no item 3 desta deliberação, aos procuradores constituídos nos autos, ao Serviço Social da Indústria (SESI) e à Prefeitura Municipal de Rio do Sul.

7. Ata n.: 12/2020

8. Data da Sessão: 09/03/2020 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

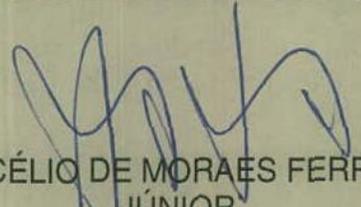
9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Chereem e José Nei Alberton Ascari

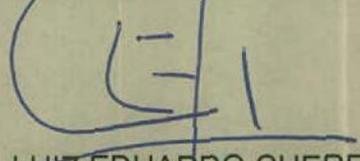
9.2. Conselheiro com Voto vencido: Luiz Roberto Herbst

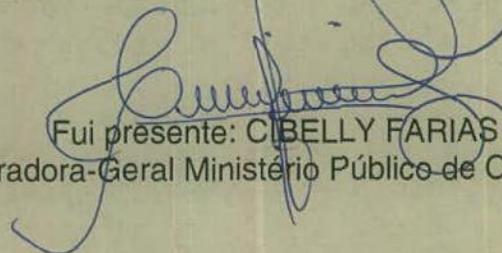
9.3. Conselheira-Substituta com proposta vencida: Sabrina Nunes locken

10. Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

11. Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken


ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente


LUIZ EDUARDO CHEREEM
Relator (art. 226, caput, do RITCE)


Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Ministério Público de Contas/SC

3.4.2 Observe em futuras prestações de contas a regular autuação e constituição dos processos de prestação de contas de acordo com a legislação vigente;

3.5 Dar ciência do Acórdão, do Relatório Técnico e Voto do Relator que o fundamentam aos Srs. Garibaldi Antônio Ayroso e Fabrízio Machado Pereira, ao Serviço Social da Indústria (SESI) e à Prefeitura Municipal de Rio do Sul.

Gabinete, 17 de outubro de 2019.

LUIZ EDUARDO CHEREM
CONSELHEIRO

*Proposta de Voto Vencedora,
Em 09/03/2020.*



Marcelo Corrêa
Coordenador de Apoio
às Sessões - COAS